

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV – MÊS DE MARÇO – quarta-feira, 20 de março de 2024 III EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°001/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR, DESTINADA AO CUSTEIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ — PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ — PARAÍBA aprovou a proposta da MESA DIRETORA e eu, o Vereador Presidente RILDO DE SOUSA, no uso de minhas atribuições legais contidas nos termos dos Arts. 13 e 14, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caturité, c/c o Art. 123, do Regimento desta Câmara, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Esta resolução cria a Verba de Representação Parlamentar — VRP, de caráter indenizatório, destinada ao custeio das atividades dos Vereadores da Câmara Municipal de Caturité — Paraíba.

Art. 2º. Por ser verba indenizatória e não possuir natureza salarial, o valor pago não pode ser computado como gastos com pessoal e é imune ao desconto de Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuições Previdenciárias.

Art. 3º. A verba indenizatória de que trata esta lei destina-se exclusivamente à compensação de gastos com combustíveis, serviços de advocacia e divulgação publicitária da atividade parlamentar.

Art. 4º. Fica estabelecido o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada membro parlamentar da Câmara Municipal de Caturité — Paraíba, mensalmente.

Art. 5º. O parlamentar deverá comprovar a despesa realizada, através de Nota Fiscal emitida no local de fornecimento do produto ou prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena da perda do direito à referida indenização.

Art. 6º. No caso de indenização por gastos com combustíveis, o cupom fiscal deverá conter o CPF do Vereador indenizado. Nos demais casos, é necessária a emissão da Nota Fiscal comum.

Art. 7º. Para os fins a que presta essa resolução, fica aberto o crédito especial, rubrica 33.90.93, na Lei Orçamentária Anual do Município de Caturité, no importe de R\$ 90.000 (Noventa Mil Reais)

Art. 8º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário. Salas das Sessões da Câmara Municipal de Caturité - PB, em 06 de março de 2024.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Caturité - PB, em 20 de março de 2024.

Rildo de Sousa
Presidente

Ramiro Pereira de A. Filho
Vice-presidente

Sebastião Faustino da Silva
Primeiro Secretário

Sidelvam Araújo Cabral
Segundo Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

Lei Legislativo n° 001 de 2024, de 06 de março 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO COMMISSIONADO DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ — PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários da Câmara municipal de Caturité — PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Câmara Municipal de Caturité — PB.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caturité — PB, em 06 de março de 2024.

Rildo de Sousa
Presidente

Ramiro Pereira de A. Filho
Vice-presidente

Sebastião Faustino da Silva
1º Secretário

Sidelvam Araújo Cabral
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
"Casa Vereador Biu Domingos"

Lei Legislativo n° 002 de 06 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CATURITEENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Caturiteense a senhor JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS (ANCHIETA PROMOÇÕES).

Art. 2º - É concedido o título de "Cidadão Caturiteense" a JOSE DE ANCHIETA MARTINS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Caturité.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 06 de março de 2024

Hallan Olympio Francisco da Silva
VEREADOR (AUTOR)

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV – MÊS DE MARÇO – quarta-feira, 20 de março de 2024 III EDIÇÃO EXTRA


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO

Lei nº. 01/2024 de 06 de março de 2024

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Caturité-PB para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB, faço saber que a Câmara de Vereadores de Caturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do município de Caturité-PB fica estabelecido um aumento de 6,97% passando a vigorar o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de janeiro de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2024.


José Gervázio da Cruz
Prefeito Constitucional

Lei nº 002/2024 de 06 de março de 2024

Modifica os valores salariais pagos aos profissionais do magistério, a fim de fazer o pagamento de conformidade com o piso nacional do Magistérios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores pagos a título de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Caturité - PB passa a ser regulado pela presente Lei;

Art. 2º. Os valores mencionados no artigo anterior passarão a ser os constantes das tabelas, incluídas nos Anexos da presente Lei, sendo o reajuste que vigorará a partir da aprovação da presente Lei;

Art. 3º. O salário básico das classes funcionais e profissionais do magistério será os constantes no ANEXO I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. O piso salarial será reajustado no município de Caturité – Pb, em 5,00% (cinco por cento), correspondente a uma jornada de 30 (trinta) horas aulas semanais.

Art. 4º. Os valores dos profissionais do magistério deste Município constantes nas tabelas anexas a esta Lei passarão a ser pagos a partir de janeiro do corrente ano, resguardando o direito ao recebimento das diferenças referentes ao retroativo do mês de janeiro de 2024.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 01/01/2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Caturité - PB, 06 de março de 2024


José Gervázio da Cruz
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMAIL: educacaocaturite@gmail.com

Endereço: Avenida João Bezerra Cabral - Centro, Caturité- PB

Lei nº 003 de 20 de março de 2024

Dispõe sobre a criação de matrículas em tempo integral na modalidade do Ensino Fundamental na perspectiva da Educação Integral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Caturité irá, dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias, criar o Programa de Educação Integral nas unidades escolares no período contraposto ao da educação básica destinado às atividades de:

- I – Reforço e acompanhamento escolar;
- II – Iniciação musical;
- III – Educação Ambiental, desenvolvimento sustentável

Parágrafo único. Nas escolas cujo horário esteja atribuído a alguma especificidade não contemplada no caput deste artigo, a realização do programa acontecerá mediante homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Deve ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades elencadas.

Art. 3º A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada, sendo preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social identificadas pelo Censo Escolar e progredirá conforme o disposto até que o programa chegue a abranger todas as Unidades Escolares do município.

Art. 4º O município irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do programa de educação integral nas turmas contempladas, composta por:

- I- Coordenador Geral da Área;
- II- Representante da Supervisão de Educação Básica;
- III- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2024.


JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIV – MÊS DE MARÇO
III EDIÇÃO EXTRA - quarta-feira, 20 de março de 2024

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 44, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com